



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
**(Do Sr. NEREU CRISPIM)**

Institui o Dia Nacional de Combate à Fome, à Miséria e à Desigualdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate à Fome, à Miséria e à Desigualdade.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Fome, à Miséria e à Desigualdade, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito do projeto de lei em questão, que institui o **Dia Nacional de Combate à Fome, Miséria e a Desigualdade**, e tem como objetivo lançar luz sobre o problema que acompanha o país desde a sua descoberta.

É importante também ressaltar que com o ano pandêmico, o crescimento da fome, da miséria e da desigualdade trouxe um impacto da pandemia que ainda não





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS**

tenha sido totalmente mapeado. Nossa prioridade é dar a devida atenção a este grave problema que enfrentamos.

Segundo Agência/IBGE, o país tem 13, 5 milhões de pessoas com renda mensal per capita inferior a R\$ 145, ou U\$S 1,9 por dia, critério adotado pelo Banco Mundial para identificar a condição de extrema pobreza. Esse número é equivalente à população de Bolívia, Bélgica, Cuba, Grécia e Portugal.

Dados recentes do Índice de Privação Brasileiro (IPB), da Fiocruz, apontam que a desigualdade responde por 30% da mortalidade de crianças de até cinco anos. Nossa experiência de três décadas no trabalho com famílias em vulnerabilidade social nos mostra que a pobreza é a pior doença social. Ao mesmo tempo, é essa experiência que nos empodera a dizer que pobreza tem solução.

Falar de pobreza no Brasil é falar de contradições e de desigualdades. Uma das maiores economias do mundo é também um dos locais mais desiguais. É onde poucos sentam-se à mesa com talher de prata e muitos não têm o que comer. É analisar quais são os fatores socioeconômicos que definem o nosso bem-estar.

Os chamados determinantes sociais de saúde, como classificados pela Organização Mundial de Saúde, relacionam as condições em que uma pessoa vive e trabalha, os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego.

Os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU* – são um pacto global firmado em 2015 para que mais ninguém seja deixado para trás.

*Entre os objetivos da ODS, podemos destacar aqueles ligados a Erradicação*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS**

*da Pobreza, Fome zero e agricultura sustentável, Saúde e bem-estar e Redução das desigualdades. O objetivo de Erradicação da Pobreza, por exemplo, tem como meta até 2030, erradicar a pobreza extrema no país para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia.*

Com números alarmantes, entendemos que as considerações apresentadas em relação ao tema, merecem atenção célere, em busca de políticas públicas voltadas para os temas apresentados.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que institui o **Dia Nacional de Combate à Fome, Miséria e a Desigualdade no mesmo dia que é celebrado o Dia Mundial da Alimentação, 16 de outubro.**

A data foi estabelecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945 com objetivo de governantes e população refletirem sobre a importância da alimentação saudável e, principalmente, acessível para todos, combatendo à fome e à desnutrição.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.



**NEREU CRISPIM**  
Deputado Federal PSL/RS

**Deputado Federal NEREU CRISPIM**  
**PSL/R**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim  
Para ver o documento assinado, clique em: <https://www.camara.leg.br/assassinado>  
Tels (61) 3215-5483/3483 | [dep.nereucrispim@camara.leg.br](mailto:dep.nereucrispim@camara.leg.br)

